

PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 42/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2019

O Município de Lindóia do Sul - SC,- Prefeitura, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genir Loli**, e a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 76.578.202/0001-87, com sede na Rod Acesso SC 480 Chapecó/Goio-EN, n° 941E, Bairro Quedas do Palmital, no município de Chapecó – SC, 89801-970, nesta Ata representada pelo seu procurador, Sr. Adilson Luiz Nicolini, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n° 018.339.749-556 e inscrito na Carteira de Identidade n° 3596559, residente e domiciliado na Rua Martins Girardi, 280D, bairro Parque das Palmeiras, cidade de Chapecó – SC, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n°. 42/2019, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, gás de cozinha, gases industrial e gases medicinais, objeto do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição dos objetos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

| Item | Quant | Unid | Marca | Descrição | Vi. Unit | Vi. Total |
|------|---------|------|-----------|-----------------|----------|------------|
| 01 | 215.000 | LIT | PETROBRAS | Óleo diesel S10 | 3,385 | 727.775,00 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Dos valores da Ata e condições de Reequilíbrio Financeiro

Os valores, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos: requerimento formal, comprovação de publicidade (anúncios em jornal, websites, etc.) relativo a alteração de valores, comprovação fiscal de venda ao consumidor contendo valor a ser pago à vista, sendo um com data do dia da formulação da proposta e outro com a mesma data do requerimento do reequilíbrio. Em caso de novas alterações de valores, será considerado a comprovação apresentada na última alteração com todos os documentos mencionados acima e mais a comprovação fiscal de venda ao consumidor com a mesma data do novo requerimento.

A CONTRATADA fica também obrigada a realizar o reequilíbrio econômico também quando houver redução de valores, sob pena de reequilíbrio retroativo.

Não será concedido reequilíbrio com valores superiores ao anunciado pela Petrobras.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Das Penalidades

A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 12.1** do presente instrumento convocatório.

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

A Administração Municipal de Lindóia do Sul, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a(s) licitante(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das Cláusulas da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Em caso de o fornecedor alterar o valor de venda ao consumidor final sem comunicar o Município, ficará sujeito a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor adquirido dos produtos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, até a efetiva ciência pelo Município da alteração da venda ao consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Cláusula Quinta – da Fiscalização

Fica designado como Fiscal da ata o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

Cláusula Sexta – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2019 - PMLS e a proposta da Detentora da Ata.



Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC 27 de dezembro de 2019.

Representante legal da Detentora da Ata
Adilson Luiz Nicolini
CPF: 018.339.749-56

Genir Loli
Prefeito Municipal

Adilson Moretto
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal de contrato